

RECEBI O ORIGINAL

Em: 09/05/22

Ribeiro Lourenço B. S.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA PRÉVIA - L.P. Nº 012/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Jonathas Pedrosa, nº 659, Centro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 07.602.404/0001-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3878-7238

FAX: (92) 3878-7223

REGISTRO NO IPAAM: 1011.2329

PROCESSO Nº: 1489/2022-08

ATIVIDADE: Construção do Hospital Regional de Manacapuru-AM.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Principal, Lote 02, Bairro Novo Manacá, nas coordenadas geográficas: P01 03°15'54,19"S e 60°39'14,90"W; P02 03°15'53,68"S e 60°39'12,03"W; P03 03°15'58,04"S e 60°39'11,19"W; P04 03°15'58,32"S e 60°39'12,60"W; P05 03°15'58,80"S e 60°39'14,05"W; Manacapuru-AM.

FINALIDADE: Autorizar os estudos de viabilidade visando a implantação da Construção do Hospital Regional de Manacapuru em um imóvel de 12.575,81m² em um perímetro de 462,14m.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

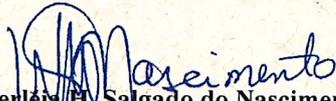
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

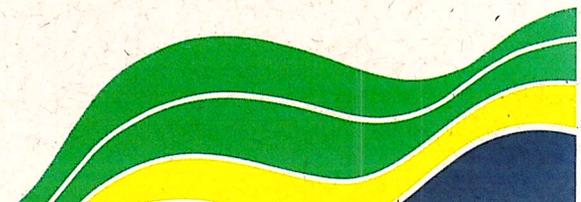
- **FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA QUALQUER INTERVENÇÃO NA ÁREA OBJETO DESTA LICENÇA**
- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

09 MAI 2022


Wanderlaine C. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 012/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento; conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1489/2022-08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar ao IPAAM, quando da solicitação da Licença de Instalação, os seguintes documentos:
 - a) Programa de gerenciamento de resíduos da construção civil (PGRCC) – Termo de referência IPAAM, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART;
 - b) Projeto de terraplenagem, acompanhando Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração do Projeto;
 - c) Projeto e Memorial Descritivo das Estações de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART, com a aprovação do projeto pela Companhia de Água e Esgoto.
 - d) Projeto e memorial descritivo de drenagem de águas pluviais (superficial e profundo), devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART, com a aprovação do projeto pela SEMINF;